

Escola Básica e Secundária de Velas
ceeb.s.velas@edu.azores.gov.pt



MANUAL DE PROCEDIMENTOS EDUCAÇÃO INCLUSIVA

Ebs de Velas

2024 | 2025

SIGLAS

EBS	Escola Básica e Secundária
CP	Conselho Pedagógico
CE	Conselho Executivo
UO	Unidade Orgânica
DLR	Decreto Legislativo Regional
EMAEI	Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva
EMAEI-P	Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva – Comissão Permanente
EMAEI-A	Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva – Comissão Alargada
RTP	Relatório Técnico Pedagógico
PEI	Programa Educativo Individual
MSAI	Medidas de Suporte à Aprendizagem e Inclusão
EE	Encarregados de Educação

ÍNDICE

Contextualização	4
DLR nº 55/2023/A, de 17 de fevereiro	5
Identificação de MSAI	6
Mobilização de MSAI	7
Medidas de Suporte à Aprendizagem e Inclusão	8
Avaliação, Progressão e Certificação	9

CONTEXTUALIZAÇÃO

O presente manual está organizado de modo a explicitar os procedimentos a adotar na EBS de Velas no âmbito do processo de identificação, implementação, avaliação e monitorização das MSAI, de acordo com a legislação em vigor.

Com este manual de procedimentos pretende-se contribuir para uma melhoria das respostas educativas, uniformizando, simultaneamente, alguns procedimentos, numa perspetiva transversal a toda a UO.

Este manual de procedimentos, bem como todos os documentos de apoio à aplicação das MSAI aqui mencionados, depois de aprovados em CP, estarão disponíveis na página *web* da escola.

DLR Nº5/2023/A DE 17 DE FEVEREIRO

O regime jurídico de Educação Inclusiva, resultante da publicação do DLR nº 5/2023, de 17 de fevereiro, articula-se com outros normativos legais: o Perfil do Aluno à Saída da Escolaridade Obrigatória (homologado pelo Despacho nº 6478/2017, de 26 de julho), a Autonomia e Flexibilidade Curricular (publicada pelo Decreto-Lei nº55/2018, de 6 de julho) e as Aprendizagens Essenciais (homologado pelo Despacho nº 6944-A/2018, de 19 de julho).

Este diploma identifica as MSAI, as áreas curriculares específicas, bem como os recursos específicos a mobilizar para responder às necessidades educativas de **todos os alunos** ao longo do seu percurso escolar, nas diferentes ofertas de educação e formação (cf. nº 2 do artº 1º).

Medidas de suporte à aprendizagem

- Universais
- Seletivas
- Adicionais

Mobilização de medidas

- Decidida ao longo do percurso escolar, em função das necessidades educativas do aluno
- Medidas de diferentes níveis podem ser aplicadas simultaneamente

Definição de medidas

- Feita com base em **evidências** que decorram da monitorização, avaliação e eficácia das medidas de resposta educativa, tendo em consideração os fatores que facilitam e dificultam a aprendizagem e progresso do aluno, nomeadamente fatores do contexto escolar, familiar e individuais
- As medidas seletivas e adicionais são determinadas pela EMAEI ouvidos os pais e outros profissionais que intervêm diretamente com o aluno

IDENTIFICAÇÃO DE MEDIDAS DE SUPORTE À APRENDIZAGEM E À INCLUSÃO

Medidas Universais

- Respostas educativas para todos os alunos (incluindo os que necessitam de medidas seletivas e adicionais)
- Visam promover a participação e a melhoria das aprendizagens, tendo em vista a promoção do desenvolvimento pessoal, interpessoal, académico e de intervenção social
- A aplicação e avaliação das medidas universais é da responsabilidade dos docentes do grupo ou turma e, sempre que necessário, em parceria com os recursos humanos específicos de apoio à aprendizagem e à inclusão

Medidas seletivas

- Decorrem de uma insuficiência a nível universal e correspondem a intervenções de intensidade moderada, com maior grau de individualização e personalização
- São operacionalizadas através dos recursos materiais e humanos disponíveis
- A aplicação destas medidas é realizada pelos docentes do grupo ou turma, preferencialmente em contexto de sala de aula e, sempre que necessário, em parceria e articulação com recursos humanos específicos de apoio à aprendizagem e à inclusão
- Quando a operacionalização das medidas implicar a utilização de recursos adicionais, o Presidente do CE deve requerê-los, fundamentadamente, à direção regional com competência em matéria de administração educativa
- A monitorização/avaliação da eficácia da aplicação destas medidas é realizada pelos responsáveis pela sua implementação, de acordo com o definido no RTP, mediante o apoio da EMAEI

Medidas adicionais

- Visam colmatar dificuldades acentuadas e persistentes ao nível da comunicação, interação ou aprendizagem, exigindo a intervenção de profissionais especializados
- A aplicação e operacionalização destas medidas que requerem a intervenção de recursos especializados deve convocar a intervenção do docente de educação especial enquanto dinamizador, articulador e especialista em diferenciação dos meios e materiais de aprendizagem, sendo, preferencialmente, implementados em contexto de sala de aula
- Quando a operacionalização das medidas implicar a utilização de recursos adicionais, o Presidente do CE deve requerê-los, fundamentadamente, à direção regional com competência em matéria de administração educativa
- A avaliação da eficácia destas medidas é realizada pelos responsáveis pela sua implementação

MOBILIZAÇÃO DE MEDIDAS DE SUPORTE À APRENDIZAGEM E À INCLUSÃO

A **identificação** de necessidade de adoção de MSAI é apresentada ao CE, por iniciativa dos pais/EE, dos serviços de intervenção precoce, dos docentes ou de outros técnicos.

3 dias úteis

A **determinação** de MSAI é feita pela EMAEI - P

Universais

Sem prejuízo da determinação de medidas universais pelos docentes do grupo ou da turma, pode a EMAEI-P determinar pela sua manutenção ou reforço

Mobilização de medidas universais

São da exclusiva responsabilidade de cada docente.

Seletivas

A EMAEI-P determina a necessidade de medidas seletivas de suporte à aprendizagem e à inclusão

Mobilização de medidas seletivas

A EMAEI – P elabora o RTP (**anexo**), ouvidos os pais/EE

60 dias úteis

O RTP é submetido à aprovação dos pais/EE

O RTP é aprovado pela EMAEI - A

O RTP é homologado pelo Presidente do CE, ouvido o CP

10 dias úteis

Adicionais

A EMAEI-P determina a necessidade de medidas adicionais de suporte à aprendizagem e à inclusão

Mobilização de medidas adicionais

A EMAEI – P elabora o RTP e o PEI (**anexo**), se aplicável, ouvidos os pais/EE

60 dias úteis

O RTP e o PEI, se aplicável, são submetidos à aprovação dos pais/EE

O RTP e o PEI, se aplicável, são aprovados pela EMAEI - A

O RTP e o PEI, se aplicável, são homologados pelo Presidente do CE, ouvido o CP

10 dias úteis

MEDIDAS DE SUPORTE À APRENDIZAGEM E À INCLUSÃO

A aplicação e avaliação das **MEDIDAS UNIVERSAIS** é realizada pelos docentes do grupo ou turma e, sempre que necessário, em parceria e articulação com os recursos humanos específicos de apoio à aprendizagem e à inclusão (ponto 3, do artigo 10º do DLR nº 5/2023/A).

As medidas universais estão delineadas no Sistema de Gestão Escolar (SGE).

As **MEDIDAS SELETIVAS** visam colmatar as necessidades de suporte à aprendizagem e à inclusão, correspondendo a intervenções de intensidade moderada, com maior grau de individualização e personalização, e decorrem de uma resposta insuficiente ao nível universal (ponto 1, do artigo 11º do DLR nº 5/2023/A). As medidas seletivas estão delineadas no SGE.

A mobilização de medidas seletivas implica a elaboração, pela EMAEI-P, de um RTP.

As **MEDIDAS ADICIONAIS** visam colmatar dificuldades acentuadas e persistentes ao nível da comunicação, interação ou aprendizagem, exigindo frequentemente a intervenção de profissionais especializados (ponto 1, do artigo 12º do DLR nº 5/2023/A). As medidas adicionais estão delineadas no SGE.

A mobilização de medidas seletivas implica a elaboração, pela EMAEI-P, de um RTP e de um PEI, sempre que mobiliza a medida Adaptações Curriculares Significativas.

AVALIAÇÃO, PROGRESSÃO E CERTIFICAÇÃO DAS APRENDIZAGENS

ADAPTAÇÕES AO PROCESSO DE AVALIAÇÃO (Artigo 35º do DLR nº 5/2023/A)

As escolas devem assegurar a todos os alunos o direito à participação no processo de avaliação. Para o exercício desse direito, pode tornar-se necessário proceder-se a adaptações na avaliação.

As adaptações ao processo de avaliação não se constituem enquanto MSAI, mas sim como o instrumento por via do qual se garante a salvaguarda do direito à participação de todos os alunos na avaliação, pelo que são transversais aos três níveis de intervenção (universal, seletivo e adicional).

Salienta-se que as adaptações ao processo de avaliação externa devem ser coerentes com o processo de ensino, de aprendizagem e de avaliação interna, bem como com o nível de escolaridade em que são implementadas, não se constituindo, isoladamente, como um objetivo, mas antes como uma salvaguarda do direito à participação de todos os alunos na avaliação externa.

As adaptações ao processo de avaliação devem fazer parte do processo individual do aluno, bem como o documento interno de apoio para classificação de provas e exames (Ficha A), quando aplicável.

PROGRESSÃO (Artigo 36º do DLR nº 5/2023/A)

A progressão dos alunos abrangidos por medidas universais e seletivas de suporte à aprendizagem e à inclusão realiza-se nos termos definidos na legislação em vigor, para a modalidade de ensino frequentada.

A progressão dos alunos abrangidos por medidas adicionais de suporte à aprendizagem e à inclusão realiza-se nos termos definidos no RTP e no PEI, quando existente.

CERTIFICAÇÃO (Artigo 36º do DLR nº 5/2023/A)

No final do respetivo percurso escolar, todos os alunos têm direito à emissão de certificado e diploma de conclusão da escolaridade obrigatória e, sempre que aplicável, com a identificação do ciclo, nível de ensino e ou de qualificação concluída, em linha com o definido no Quadro Nacional de Qualificações.

No caso dos alunos que seguirem o percurso escolar com adaptações curriculares significativas, no certificado de conclusão de escolaridade obrigatória deve constar o ciclo ou nível de ensino concluído, bem como a informação curricular relevante do PEI.

Sem prejuízo do já disposto, as normas de emissão e os formulários a utilizar para efeitos do certificado referido são os que se encontram legalmente fixados para o sistema educativo regional.